

I - coordenar, controlar e superintender as atividades dos setores a ela vinculados;
 II - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua unidade;
 III - implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;
 IV - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do Ifam;
 V - definir em conjunto com a Pró-Reitoria de administração a elaboração do orçamento dos campi e reitoria, em conformidade com o plano de ação/ e matriz de execução;
 VI - definir o plano interno orçamentário da reitoria e de suas unidades organizacionais vinculadas;
 VII - coordenar e controlar o orçamento de sua unidade, contida no plano de ação/planejamento estratégico;
 VIII - apresentar à reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade;
 IX - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;
 X - representar o Ifam nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;
 XI - atuar na articulação da reitoria com os campi;
 XII - atuar no planejamento estratégico do instituto federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi;
 XIII - colaborar com a reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, quanto aos planos de investimentos do instituto federal;
 XIV - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do instituto federal;
 XV - Elaborar, Acompanhar e Fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifam;
 XVI - decidir sobre os processos relacionados à sua área de atuação, cabendo recurso ao reitor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva;
 XVII - coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

PORTARIA Nº 1.314/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/2022, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º EXTRINGUIR da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as Diretorias conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria Executiva - DIREXEC	CD-03
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	CD-03

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 768, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho da FADESP do ano de 2021; autoriza a FADESP a atuar como Fundação de Apoio junto ao IFPA e Revoga a Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.017201/2022-59;

Considerando a deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) do ano de 2021.

Art. 2º Aprovar a Avaliação de Desempenho da FADESP na gestão de projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em 2021.

Art. 3º Autorizar a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) a atuar como Fundação de Apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, pelo prazo de um ano, a contar da publicação da Resolução.

Art. 4º Revogar o disposto na Resolução IFPA/CONSUP nº 547/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA
 Presidente do Conselho
 Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Art. 1º APROVAR atualização do organograma da reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, apresentadas a seguir:

Área*	Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
PROEN	Setor de Educação a Distância - SEAD	Coordenação de Educação a Distância - CEAD (FG2) ligada à Diretoria EAD - DEAD/PROEN
PRODI	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG2)	Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST (FG1) ligada à Diretoria DGP - DGP/PRODI

*PROEN = Pró-reitoria de Ensino, PRODI = Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º O Regimento Interno da Reitoria e o sistema SIORG deverão ser atualizados, pela Diretoria de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico, com as informações dispostas nos formulários de criação e atualização de setores anexos a esta resolução, conforme preconizado pela Resolução 23/2021 do Conselho Superior.

Art. 3º Os demais setores permanecem inalterados.

Art. 4º A estrutura organizacional atualizada pode ser acessada através do link.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Escola de Música
Departamento: Música	Área de Conhecimento: Música/Violão
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.044587/2022-13	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Vladimir Bomfim Primo
2º	João Carlos Victor Alves
3º	Rafael Iravedra

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 23038.007161/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Art. 2º São objetivos do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP:

I - Fomentar a construção de Plano Institucional de Internacionalização (PII) com as respectivas políticas e diretrizes de internacionalização;

II - Apoiar a realização da Diagnóstico Institucional, com definição das competências institucionais e temas estratégicos para internacionalização;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional e

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em ambiente propício para iniciar o processo de internacionalização.

Art. 3º O PIDP selecionará e apoiará a preparação institucional para a internacionalização de instituições que contenham a maioria de Programas de Pós-Graduação classificados no nível 4, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente desta Fundação:

I - Recursos para manutenção de projetos;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização e

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES brasileiras contempladas.

Art.4º Serão consideradas elegíveis para participação no Programa as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, que tenham obtido nota 4 na maioria dos seus PPGs no último processo de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 5º O processo de seleção das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela constituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art.6º A liberação dos recursos ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão do PIDP da IES, por outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES.

§ 3º Os procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria deverão pautar-se pelas regras estabelecidas no instrumento de seleção e nos normativos internos da CAPES.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidente da CAPES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Alteração do art. 16, I - Portaria GAB nº 155, de 10 de agosto de 2022 -Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Emergencial de Consolidação Estratégica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março

